

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 –
PROGRAMA MANAUS FAZ CULTURA

A Prefeitura de Manaus, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Presidente, Tenório Nunes Telles de Menezes, no uso de suas atribuições legais, com observância no que rege a Resolução 12/2012 – TCE, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna pública a realização de processo de seleção na forma de CHAMADA PÚBLICA, objetivando selecionar profissionais com projetos que se enquadrem no Programa Manaus Faz Cultura, em regime de mútua cooperação através da celebração de Termo de Apoio Financeiro.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 710, de 03 de setembro de 2003, tem, dentre outros, o objetivo de incentivar a formação artística e cultural da população. Durante a pandemia do COVID-19, as atividades formativas deste setor ficaram prejudicadas, principalmente nas áreas periféricas de Manaus. Desta forma, para suprir a necessidade de fomento cultural, este Conselho apresenta o Programa Manaus Faz Cultura, que visa dar aos profissionais da cultura a oportunidade de ministrar formações artístico-culturais voltadas para crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais ou não, nas diversas zonas da cidade. Diante do exposto, o Conselho Municipal de Cultura, por meio deste chamamento público, selecionará propostas de profissionais do setor cultural para capacitação artística e cultural dos jovens da nossa cidade.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO é selecionar até 45 proponentes, que apresentem projetos de formação cultural, voltadas para crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais ou não, da cidade de Manaus, para a execução do Programa Manaus Faz Cultura, em regime de mútua cooperação;

Parágrafo Único: Entende-se por proponente Pessoas Físicas responsáveis pelos projetos inscritos no Programa Manaus Faz Cultura, ora lançado;

2.2. Os projetos devem ser destinados à formação em produção artístico-cultural gratuitas para a população, no formato presencial (oficinas, ciclos de palestras, cursos, encontros de formação artística, workshops, colóquios e seminários, dentre outros), com no mínimo duas turmas por projeto, respeitando os protocolos de enfrentamento à COVID-19.

2.3. As atividades de formação deverão ser executadas a partir do recebimento do recurso, com prazo limite de abril de 2022;

2.4. A seleção das propostas se dará no quantitativo demonstrado no quadro abaixo:

SEGMENTO	VAGAS
Artes Visuais	5
Audiovisual	6
Cultura Étnica	4
Cultura Popular	6
Dança	6
Literatura	4
Música	8
Teatro e Circo	6
TOTAL	45

2.5. As propostas de cada segmento podem ser:

a) Artes Visuais: projetos ou propostas que contemplem oficinas e outras atividades de formação, em todos os gêneros das artes visuais (pintura, escultura, objetos, fotografia, desenhos, quadrinhos, grafite, gravura, artes plásticas e artes gráficas);

b) Audiovisual: projetos ou propostas que contemplem atividades de formação como organização de oficinas, cursos, seminários ou similares;

c) Cultura Étnica: projetos ou propostas que contemplem atividades de capacitação em prol da valorização da cultura étnica de Manaus, saberes e tradições, por meio de oficinas, ciclos de palestra, rodas de conversa, entre outros;

d) Cultura Popular: projetos ou propostas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas e atividades que propiciem a valorização da cultura popular de Manaus, através de oficinas, ciclos de palestra, rodas de conversa, entre outros;

e) Dança: projetos ou propostas que contemplem atividades formativas, como workshops, seminários, vivências, ciclos de palestras, entre outros;

f) Música: projetos ou propostas que contemplem oficinas, cursos, aulas de música, vivências ou outras propostas formativas;

g) Literatura: projetos ou propostas que contemplem o fazer literário como oficinas, workshops, ciclos de palestras, colóquios, rodas de leitura, encontro de formação de leitores, dentre outros;

h) Teatro e Circo: projetos ou propostas que contemplem a capacitação com a realização de oficinas, cursos, seminários e similares.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público apenas pessoas físicas, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada como profissional em uma das áreas culturais elencadas no edital;

3.2. Considera-se pessoa física aqueles maiores de 18 anos, capazes, brasileiros natos ou naturalizados;

3.3. Cada participante poderá se inscrever uma única vez, sendo vedada a inscrição em mais de uma categoria;

3.4. No caso de um participante se inscrever mais de uma vez, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para este chamamento público terão início a 00h00 do dia 01 de outubro, até as 23h59 do dia 10 de outubro de 2021;

4.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do site do Conselho Municipal de Cultura, no endereço eletrônico: <https://concultura.manaus.am.gov.br/>;

4.3. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada presencialmente no Conselho Municipal de Cultura ou recebida via postal;

4.4. No formulário de inscrição, além do preenchimento, o proponente deverá anexar obrigatoriamente em formato de mídia digital PDF, legível e atualizada, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG, CTPS, Passaporte e CNH) e CPF em um único PDF;

b) Comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses, em nome do proponente ou parente de primeiro grau;

c) Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel (ANEXO I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros), bem como anexar o comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;

d) Informações bancárias de conta corrente contendo: nome do proponente, banco, agência com dígito e conta corrente com dígito. Também será aceito Contrato de Abertura de Conta Corrente. Atenção: Não serão aceitos, para efeito de participação no certame, contas poupança, pessoa jurídica e conta salário;

e) Declaração de ausência de vínculo empregatício e parentesco (Anexo II);

f) Portfólio comprovando atuação por no mínimo 02 (dois) anos no segmento artístico-cultural ao qual se inscreve.

Parágrafo Único: Considera-se como Portfólio o documento contendo obrigatoriamente no mínimo 03 (três) dos seguintes itens: matérias de jornais, blogs, revistas, críticas, certificados e diplomas, atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada, declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, mídia de imprensa com identificação do veículo, instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento;

g) Projeto de atividade formativa, conforme Anexo III, contendo: identificação do proponente e do projeto, tipo de atividade formativa, apresentação, objetivos, metas, público-alvo, justificativa, proposta pedagógica (ementa) das atividades a serem desenvolvidas na proposta formativa, quantidade de turmas (mínimo duas turmas) e alunos, descrição dos materiais a serem utilizados na formação, previsão orçamentária, cronograma de execução das oficinas, cronograma de desembolso;

4.5. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.1, independente do motivo.

5. DOS VALORES E PROJETOS CONTEMPLADOS

5.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), contemplando até 45 projetos de formação;

5.2. A distribuição dos recursos financeiros será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos:

SEGMENTO	PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR PARA CADA CONTEMPLADO	VALOR TOTAL DO SEGMENTO
Artes Visuais	05 (cinco)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Audiovisual	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Cultura Étnica	04 (quatro)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Cultura Popular	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Dança	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Literatura	04 (quatro)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Música	08 (oito)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Teatro e Circo	06 (seis)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
TOTAL A SER PREMIADO			R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

5.3. Serão selecionados projetos que atenderem, de modo satisfatório, todos os requisitos previstos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 5.2;

5.4. O pagamento dos contemplados será realizado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente Pessoa Física, descontados na fonte os tributos previstos na legislação em vigor, conforme tabela abaixo:

Valor Bruto	Imposto de Renda (27,5%)	Valor Líquido
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

- Pessoas Jurídicas em geral;
- Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- Servidores do Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 3º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;
- Membros da Comissão de Seleção;
- Servidores da Prefeitura de Manaus;
- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido;
- Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;
- Concorrentes que estejam com projetos inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto ao Conselho Municipal de Cultura e Manauscult, até o término das inscrições.

6.2. Troca do proponente em qualquer etapa da seleção das propostas.

6.3. Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por 03 (três) servidores do Conselho Municipal de Cultura e 02 (dois) servidores da Manauscult;

7.2. O processo seletivo será composto de única fase para habilitação e qualificação técnica;

7.3. Os membros da Comissão de seleção não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 14 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

8.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	NOTA MÁXIMA POR ITEM
A	Relevância sociocultural da proposta – um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade, primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística e sua relevância social na comunidade de atuação do proponente.	– Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	4,0
B	Capacidade técnica e experiência do proponente no seguimento artístico-cultural ao qual submeteu a proposta de formação – aptidão do proponente para realizar a gestão e execução do projeto proposto por meio da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
C	Exequibilidade orçamentária – compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, descontados os impostos previstos em lei, ou seja, 100% do valor estabelecido.	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
D	Cronograma de execução – o cronograma apresentado deve estar de acordo com a proposta apresentada e o prazo de execução dos projetos previsto neste edital no item 14.	– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) – Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

8.4. Serão selecionados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção;

8.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete pontos);
- Que receba nota 0,0 (zero) em qualquer um dos critérios de julgamento;
- Que estejam incompletas ou em desacordo com este Edital;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria;
- Cujo proponente não anexe toda a documentação solicitada no Edital.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a SITUAÇÃO DE IGUALDADE, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cujo proponente possui mais tempo de experiência no segmento artístico-cultural escolhido;

8.7. Conselho Municipal de Cultura fará a publicação do resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, e a divulgação na página do site oficial do Conselho Municipal de Cultura na internet e nas redes sociais oficiais do mesmo, conforme as datas estabelecidas no item 14 deste Edital;

8.8. A fase recursal ocorrerá logo após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 14 deste Edital;

8.9. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, tendo plenos poderes para reconsiderar ou não sua decisão.

8.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal de Cultura deverá publicar a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e divulgar no seu site oficial, redes sociais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0132.2219.0000; Natureza de despesa: 339031; Fonte de recurso: 0100 – Recursos Ordinários, sendo o seu valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

9.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após a assinatura do Termo de Apoio Financeiro entre o proponente e o Conselho Municipal de Cultura;

9.3. O recurso financeiro concedido será depositado em cota única na conta corrente do proponente do projeto, conforme solicitado no item 4.4, alínea (d).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Ao Conselho Municipal de Cultura compete a obrigação de:

- a) Repassar ao Proponente os recursos financeiros para execução do projeto conforme homologação do Resultado Final publicada no Diário Oficial do Município;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Criar uma Comissão de Atesto que irá analisar as prestações de contas enviadas por cada proponente;
- d) Na hipótese de um dos membros dessa Comissão de Atesto deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura deverá designar novos membros, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do membro da Comissão de Atesto, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome do proponente, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- f) Disponibilizar os logos do Conselho Municipal de Cultura, Manauscult e Prefeitura de Manaus no site oficial do Conselho.

10.2. Ao PROPONENTE, obriga-se:

- a) Fornecer as atividades formativas conforme previstas no projeto de forma gratuita à população;
 - b) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o disposto no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
 - c) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Conselho Municipal de Cultura;
 - d) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Apoio Financeiro;
 - e) Ter pessoal qualificado para executar o objeto do projeto e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do projeto e ao adimplemento do Termo de Apoio Financeiro, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária do Conselho Municipal de Cultura pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria, sinistros ou restrição à sua execução;
 - f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
 - g) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos no projeto aprovado, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
 - h) Toda e qualquer despesa a ser realizada pelo PROPONENTE com os recursos financeiros oriundos e previstos no Plano de Trabalho será da responsabilidade do proponente.
- Parágrafo Único: É vedado o uso do nome ou logo da MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura ou da Prefeitura de Manaus para a contratação de bens ou serviços;
- i) Inserir a logo da Prefeitura de Manaus, em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, pertinentes aos eventos ou atividades culturais realizadas;
 - j) Apresentar e executar o projeto, integralmente, conforme foi aprovado pela Comissão de Seleção, nos termos estabelecidos no item 12;
 - k) Prestar contas dos recursos recebidos.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Repasses, como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do proponente poderão incluir despesas da seguinte natureza: pagamento de instrutores, lanches, internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do projeto;

11.3. Gerar uma lista de frequência dos jovens inscritos na atividade formativa, bem como fornecer a devida certificação a eles.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O proponente prestará conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apresentando relatório de finalização e cumprimento do objeto do projeto aprovado que contenham elementos e a descrição das atividades realizadas, bem como todo o material comprobatório de sua realização, sejam eles fotos, vídeos, descrição das atividades, matérias de jornais ou redes sociais ou veículos de internet ou similares, e enviá-los para apreciação e finalização do processo para o e-mail: planejamento.concultura@gmail.com;

12.2. O proponente deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício e realização das atividades no prazo estipulado no item 14 deste Edital;

12.3. Além do relatório citado anteriormente, compõem a prestação de contas:

- a) Cronograma de desembolso comparando o apresentado no projeto e o executado;
- b) Notas fiscais e/ou comprovantes fiscais e/ou faturas e/ou boletos e/ou recibos, com data do documento, valor, dados do proponente e número do instrumento da parceria;
- c) Lista de presença e/ou declaração da escola e/ou comunidade onde será realizado o projeto aprovado.

12.4. A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado no item 14, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará as penalidades previstas até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo proponente, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei;

12.5. A ausência do Relatório Final de Cumprimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o proponente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso;

12.6. O Relatório Final de Cumprimento do Objeto dar-se-á mediante a sua análise perante a Comissão de Atesto, criada e instituída através de portaria, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura. Fica a cargo desta Comissão analisar todas as prestações de contas apresentadas, atestando ou não o cumprimento do objeto do projeto aprovado, e tomando as medidas cabíveis para correção ou reprovação da prestação de contas apresentada, conforme previsto neste Edital;

12.7. O Conselho Municipal de Cultura apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo estipulado no item 14, prorrogável por 30 (trinta) dias, justificadamente, após a entrega da prestação de contas final pela proponente, devendo dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a proponente a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias após notificação. Prorrogável, no máximo, por igual período. O não cumprimento desse prazo dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

12.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares – quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos de execução do escopo do projeto aprovado, a legalidade, a legitimidade dos atos de gestão do responsável;
- b) Regulares com ressalvas – quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c) Irregulares – quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
 II. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;
 III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 12.10. A autoridade competente, para assinar o Termo de Apoio Financeiro, é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas;
 12.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Considera-se como contrapartida a execução das propostas formativas contempladas neste Edital, no prazo estipulado no item 14.

14. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	PRAZO
Prazo para apresentação das propostas	01/10 a 10/10/2021
Análise das propostas	11/10 a 18/10
Publicação do Resultado Preliminar	19/10
Prazo para apresentação dos recursos	20/10 a 22/10
Prazo para análise dos recursos	23/10 a 25/10
Homologação do resultado final	26/10
Prazo para realização das atividades	Até 29/04/2022
Prazo para entrega da prestação de contas	Até 31/05/2022

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e seleção, e estará disponível, ainda, no sítio do Conselho Municipal de Cultura: concultura.manaus.am.gov.br;

15.2. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do recurso financeiro ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s), sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção;

15.3. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabilizará pelas licenças, autorizações e direitos autorais e quaisquer outras exigências necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes;

15.4. O Conselho Municipal de Cultura não se responsabiliza por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização dos projetos contemplados;

15.5. Os contemplados autorizam, desde já, o Conselho Municipal de Cultura, a Manauscult e a Prefeitura de Manaus o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos serviços aprovados neste Edital e demais direitos patrimoniais;

15.6. Ao Conselho Municipal de Cultura e à Prefeitura de Manaus ficam reservados o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.8. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas;

15.9. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital;

15.10. Em caso de dúvidas, o proponente poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico: planejamento.concultura@gmail.com;

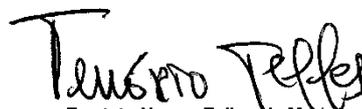
15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura;

15.12. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Declaração de Residência de Terceiros;
 b) Anexo II – Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício e Parentesco;
 c) Anexo III – Projeto de atividade formativa.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de setembro de 2021.



Tenório Nunes Telles de Menezes
 Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Comissão de Seleção, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo no endereço supra. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____
 Local Data

 Assinatura do Declarante

Observações:

1)Anexar Comprovante de Residência, RG e CPF em nome do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ Órgão Exped. _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possui vínculo empregatício e parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores do Conselho Municipal de Cultura, da MANAUSCULT e da Prefeitura de Manaus ou membros da Comissão de Seleção deste Edital.

_____/_____/_____
 Local Data

 Assinatura do Declarante

ANEXO III

PROJETO DE ATIVIDADE FORMATIVA

NOME DO PROPONENTE:

NOME DA PROPOSTA:
